



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 183/2018

Autor: Ver. Deolindo

Ementa: “Declara o ‘Festival de quadrilhas junina do Estado do Piauí da FEPIQ-PI’ como patrimônio cultural imaterial da cidade de Teresina e dá outras providências”

Relator : Ver. Luis André

Conclusão: parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

O insigne Vereador Deolindo Moura apresentou projeto de Lei Declara o “Festival de quadrilhas junina do Estado do Piauí da FEPIQ-PI” como patrimônio cultural imaterial da cidade de Teresina e dá outras providências”.

Em justificativa escrita, nobre edil afirma que o projeto de lei (PL) é uma proposta de sociedade civil organizada e tem por fim incentivar, propagar e fortalecer a cultura junina e os profissionais quadrilheiros transmissores da tradição popular.

É, em síntese, o relatório.

A legalidade da matéria já foi objeto de análise realizada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu que nenhum vício de ordem constitucional impede a normal tramitação da matéria.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Art. 74. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer manifestar-se sobre:

I - assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito de educação, recursos humanos e financeiros para a educação;

II - sistema desportivo municipal e sua organização, política e planos municipais de educação física e desportiva;

III - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros municípios;

IV - direito de imprensa, informações e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística e científica;

V - produção intelectual e sua proteção;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

VI - gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;

VII - diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

VIII - concessão de título honorífico e outorga de outras honrarias e prêmios;

IX - preservação de áreas verdes e outras necessárias ao lazer;

X - matérias relativas à assistência social, à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso, ao excepcional e à pessoa com deficiência.

Nesse diapasão, a proposta é salutar, pois concederá tutela à produção cultural em relevante ao Município de Teresina.

Isto posto, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, aquiescendo com o voto de seu relator, opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 27 de novembro de 2018.

Ver. VALDEMIR VIRGINO
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. LUIS ANDRE
Presidente

Ver. JOAQUIM DO ARROZ
Membro

Ver. GUSTAVO DE CARVALHO
Membro